

TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA E (IN)JUSTIÇA AMBIENTAL: EXPONDO SUAS RELAÇÕES

VINICIUS PERRONE ¹
PATRÍCIA DENKEWICZ ²

Resumo

A justiça ambiental vem se tornando um tema cada vez mais relevante nos dias atuais, este conceito parte de movimentos sociais dos Estados Unidos, quando seus cidadãos vulnerabilizados percebem tal desigualdade quanto à sua maior exposição a riscos ambientais. Esta área tem como desígnio assegurar que todos os indivíduos, independentemente de sua procedência social, cultural ou econômica, tenham acesso a um ambiente natural saudável e harmonioso. No desenvolvimento do turismo é possível perceber diversos casos de (in)justiças socioambientais, como por exemplo, a poluição resultante do turismo massificado, a desapropriação de comunidades locais para a instalação de grandes empreendimentos turísticos, os problemas sociais e econômicos gerados pelo turismo hegemônico, entre outros. A partir desse contexto discute-se novas formas de se desenvolver o turismo, modelos sustentáveis e socialmente mais justos.

Palavras-chave

Turismo de Base Comunitária; Justiça Ambiental; Sustentabilidade.

Introdução

A justiça ambiental vem se tornando um tema cada vez mais relevante nos dias atuais, este conceito parte de movimentos sociais dos Estados Unidos, quando seus cidadãos vulnerabilizados percebem tal desigualdade quanto à sua maior exposição a riscos ambientais. Trata-se de uma área que tem como objetivo garantir que todas as pessoas, independentemente da sua origem social, cultural ou econômica, tenham acesso a um meio ambiente saudável e equilibrado. Nesse sentido a justiça ambiental é compreendida como um conjunto de princípios que garantem que nenhum grupo de pessoas, independentemente de sua etnia, raça ou classe social, seja afetado de forma desproporcional pelas consequências ambientais negativas das atividades econômicas, políticas e programas federais, estaduais e locais, assim como pela falta ou omissão dessas políticas (Herculano, 2008).

Enquanto a injustiça ambiental, pode ser conceituada "uma coexistência ou sobreposição espacial entre grupos populacionais pobres, discriminados e com alta privação, que vivem ou circulam em áreas de risco ou de degradação ambiental" (Bullard, 1996).

No desenvolvimento do turismo é possível perceber diversos casos de (in)justiças socioambientais, como por exemplo, a poluição resultante do turismo massificado, a desapropriação de comunidades locais para a instalação de grandes empreendimentos turísticos, os problemas

sociais e econômicos gerados pelo turismo hegemônico, entre outros. A partir desse contexto discute-se novas formas de praticar e desenvolver o turismo, modelos sustentáveis e socialmente mais justos. Nessa perspectiva, o presente resumo objetiva expor teoricamente a relação do Turismo de Base Comunitária com a justiça ambiental.

Metodologia

O presente estudo adotará uma abordagem qualitativa, a qual se caracteriza pela produção de resultados que não são obtidos por meio de procedimentos ou formas de quantificação. Essa modalidade de pesquisa permite uma compreensão mais profunda da área estudada e das experiências obtidas, comportamentos, emoções e sentimentos vividos pelos indivíduos, bem como a organização, de movimentos sociais, culturais e interações entre os grupos. Ou seja, a pesquisa qualitativa é capaz de captar nuances e detalhes que não são facilmente acessíveis por outros métodos de pesquisa.

Como ferramenta de pesquisa, optou-se pela pesquisa bibliográfica, por meio do levantamento de dados em artigos científicos, teses e livros que discutem o tema da (in)justiça ambiental e também sobre o turismo de base comunitária, destacando a sua importância e funcionalidade. Serão utilizados autores como Fabrino (2017); Acsehrad (2010), Herculano (2008), Irving (2009), Coriolano (2014), entre outros.

Resultados e Discussões

A Justiça Ambiental emerge como um tema de extrema relevância em um cenário global onde a preservação do meio ambiente se torna uma preocupação premente. Abrangendo não apenas a equidade na distribuição dos ônus e benefícios ambientais, mas também a busca por soluções inclusivas e socialmente justas para os desafios ambientais contemporâneos. No cerne da Justiça Ambiental está a compreensão de que as comunidades mais vulneráveis muitas vezes enfrentam os impactos mais severos da degradação ambiental, das mudanças climáticas e da poluição, enquanto têm acesso limitado aos recursos necessários para lidar com esses problemas. Esta abordagem transcende as fronteiras geográficas, reconhecendo que as questões ambientais estão intrinsecamente ligadas a questões sociais, econômicas e de direitos humanos.

A incessante busca pelo lucro e crescimento econômico ainda dita a forma de vida das pessoas em todo o país, causando injustiças ambientais em todo o território nacional: como nas áreas fronteiriças, onde a exploração de recursos naturais penaliza pequenos agricultores, extrativistas e povos indígenas; políticas de desenvolvimento excludentes ampliam os índices de desigualdade e

marginalização; e até mesmo nos centros urbanos e industriais, a qualidade de vida e condições de trabalho são precárias para grande parte da população. (Ioris, A. A. R., 2009).

Assim, a busca pela Justiça Ambiental implica não apenas a proteção dos ecossistemas, mas também a promoção de sociedades mais justas e sustentáveis. Ao longo deste contexto introdutório, exploraremos as dimensões fundamentais da Justiça Ambiental, examinando suas implicações nas esferas locais e globais. Alguns autores tratam sobre a temática, trazendo alguns conceitos, como:

Por ‘Justiça Ambiental’ entenda-se o conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de políticas e programas federais, estaduais e locais, bem como resultantes da ausência ou omissão de tais políticas. Complementarmente, entende-se por ‘Injustiça Ambiental’ o mecanismo pelo qual sociedades desiguais destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, populações marginalizadas e mais vulneráveis. (HERCULANO-SELENE, 2008, p.2).

Com um olhar atento, é possível notar que as diversas formas de degradação ambiental ocorrem principalmente nas áreas habitadas por pessoas de baixa renda, comunidades negras e povos indígenas. No entanto, há uma falta generalizada de estudos que possam explicar como o desequilíbrio de poder influencia a origem e propagação dos impactos ambientais. Sendo assim, vemos a importância dessas comunidades e povos gerirem seus territórios e que com isso consigam trazer um modelo alternativo de renda e administração, tendo como alternativa o Turismo de Base Comunitária.

O Turismo de Base Comunitária (TBC) aparece como uma abordagem inovadora e transformadora na indústria do turismo, desafiando as convenções tradicionais ao colocar as comunidades no centro da experiência. Essa modalidade vai além do simples ato de viajar, buscando fortalecer os laços entre visitantes e residentes locais, promovendo o respeito pela cultura e meio ambiente, e impulsionando o desenvolvimento sustentável. O TBC coloca as comunidades locais como protagonistas, capacitando-as a gerenciar e beneficiar-se das atividades turísticas em suas regiões. Este modelo busca criar uma sinergia entre os visitantes e os habitantes locais, proporcionando experiências autênticas e enriquecedoras para ambas as partes. Consiste em um modelo de desenvolvimento turístico centrado nos recursos (humanos, naturais e de infraestrutura) endógenos de determinada localidade. Assim, carrega em sua essência o protagonismo das comunidades receptoras na gestão e oferta de bens e serviços turísticos (COSTA, 2013). Uma das características distintivas do TBC é seu compromisso com a inclusão e o empoderamento. Ao

envolver ativamente as comunidades no planejamento e execução das atividades turísticas, o TBC contribui para o desenvolvimento econômico local, a preservação cultural e a melhoria da qualidade de vida dos residentes.

Essa prática valoriza e preserva as tradições culturais e o meio ambiente, reconhecendo que a riqueza de um destino vai muito além de suas atrações turísticas. A promoção da sustentabilidade é uma prioridade, garantindo que as gerações futuras possam desfrutar desses recursos de maneira equitativa. Ao contrário do turismo convencional, busca proporcionar interações mais significativas entre visitantes e comunidades locais. Essas interações vão além do superficial, permitindo uma compreensão mais profunda da cultura local, tradições e modos de vida. À medida que o Turismo de Base Comunitária ganha destaque, ele desafia os paradigmas convencionais do turismo, promovendo uma mudança cultural e estrutural. Convidando os viajantes a se tornarem não apenas observadores, mas participantes ativos na construção de experiências turísticas que gerem impactos positivos e duradouros nas comunidades locais.

A reflexão sobre o TBC no Brasil, durante muitos anos, trouxe consigo um sentido periférico, distante da realidade e das tendências políticas nacionais e internacionais. Nesse período, poucos profissionais mergulharam no campo de investigação do TBC. Tal realidade perdurou até meados da década de 1990, quando um movimento de pesquisadores de diferentes inserções do país levou essa discussão para o Encontro de Turismo de Base Local. O encontro demonstrou a demanda por fóruns dessa natureza e viabilizou a consolidação de redes não formais de pesquisas. O engajamento de pesquisadores em torno do TBC possibilitou o desenvolvimento de pesquisas, projetos e publicações sobre a temática. No entanto, esta produção acadêmica permaneceu nos “bastidores” até recentemente (IRVING, 2009).

O Turismo de Base Comunitária (TBC) e a Justiça Ambiental estão interligados de várias maneiras, especialmente quando se trata de promover práticas sustentáveis, equitativas e responsáveis no setor do turismo. A relação entre esses dois conceitos pode ser compreendida através do empoderamento das comunidades locais, já que o TBC envolve a participação ativa das comunidades locais na gestão em sua área, permitindo que elas tenham mais controle sobre os benefícios econômicos e sociais do turismo (FABRINO, 2017). A justiça ambiental está relacionada a essa participação, garantindo que as comunidades afetadas tenham impacto nas decisões que envolvem o uso dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente, e também na busca pela conservação ambiental e cultural. Comunidades tradicionais, como os caiçaras, têm o direito de manter seus modos de vida garantidos pelo governo federal, assim como os povos indígenas e quilombolas. No entanto, essas populações continuam a ser ameaçadas de expulsão de

seu território e sofrendo os impactos no que tange a: poluição e saúde pública; ameaças aos recursos naturais; desastres naturais e vulnerabilidade; falta de acesso a serviços ambientais.

Uma comunidade caiçara localizada na Praia do Pouso da Cajaíba na Reserva Ecológica da Juatinga no município de Paraty (RJ), recentemente foi identificada como Comunidade Tradicional pelo Governo Federal através da Política Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT). Tradicionalmente, como uma forma estratégica, os Caiçaras mudam periodicamente seu local de residência para utilizar recursos naturais de forma sustentável. Assim, o pertencimento de membros das comunidades Caiçaras não depende apenas do local em que os indivíduos vivem, mas de suas percepções de pertencimento às raízes ancestrais.

A península na qual Martin de Sá está localizada e seus recursos naturais passaram a ser protegidos pela Lei Estadual 17.98/92, que criou uma área protegida (Reserva Ecológica da Juatinga) sobre a terra ancestral dos Caiçaras. Esta Lei transferiu a responsabilidade de gestão do território dos Caiçaras para o INEA, e deliberou uma abordagem de gerenciamento que basicamente proibia o desenvolvimento local.

Essa Lei exigia que o INEA preparasse programas específicos para o uso sustentável dos recursos naturais, mas isso nunca foi feito. Em vez disso, todas as atividades tradicionais de subsistência e o turismo foram proibidos, e o domínio da terra e dos recursos naturais passou a ser fortemente contestado pelo Estado. (Sinay, L. et al, 2019).

Como desfecho, os Caiçaras passaram a ser considerados como infratores e intrusos em seu próprio território. Estavam sujeitos a perder tudo, levando muitos deles a se mudarem 'voluntariamente', outros foram expulsos com violência por especuladores de terras e em meio a conflitos restaram poucos para defender os direitos dos Caiçaras. Mesmo após quinze anos da implementação da Lei Federal 9.985/00 (SNUC), a área protegida onde está localizada Martin de Sá permanece sem ser reclassificada; o embate pela posse da terra continua alimentando a migração dos membros da comunidade; o turismo segue crescendo rapidamente sem planos organizados; a distribuição da renda turística ainda é vista como desigual por muitos e intensifica os conflitos na comunidade; a cultura sofreu mudanças significativas; e, como resultado, Martin de Sá encontra-se em maior perigo do que nunca.

A gestão da reserva transferiu diversas responsabilidades operacionais para a comunidade Caiçara sem prévia consulta, diálogo ou acordos. Um caso é a exigência para que a coleta de lixo seja realizada durante os períodos de alta temporada, porém sem especificar quem seria o responsável, ficando essa incumbência para os membros da comunidade. A implementação de medidas de gestão é crucial para minimizar os impactos das mudanças culturais nessas comunidades.

A situação da comunidade caiçara na Praia do Pouso da Cajaíba evidencia um quadro de injustiça ambiental, no qual a má administração dos recursos naturais e a ausência de diálogo e consulta com as comunidades locais resultam em impactos negativos expressivos. A imposição de normas de preservação ambiental sem considerar os costumes tradicionais dos caiçaras e sem oferecer alternativas sustentáveis de sobrevivência contribui para a exclusão e criminalização dessas comunidades em seu próprio espaço. Ademais, a exploração turística descontrolada, sem planejamento e com desigual distribuição da renda, agrava os conflitos e a fragilidade das comunidades locais. Diante desse cenário, a adoção de práticas de turismo comunitário poderia apresentar uma abordagem mais justa e sustentável, reconhecendo os saberes locais e engajando ativamente as comunidades na gestão e aproveitamento dos recursos naturais, promovendo, assim, a justiça social e a preservação ambiental.

Considerações Finais

Diante do exposto, vemos que várias comunidades além da comunidade caiçara na Praia do Pouso da Cajaíba se mostram em uma situação que demonstra claramente a relação entre o turismo de base comunitária (TBC) e a justiça ambiental. No contexto apresentado, a ausência de diálogo e consulta prévia com as comunidades locais, somada à imposição de leis ambientais de conservação que ignoram os estilos de vida tradicionais, acarreta em graves injustiças ambientais. A má administração dos recursos naturais e a exploração turística descontrolada, sem considerar os interesses e necessidades das comunidades locais, contribuem para a exclusão e criminalização dessas comunidades em seu próprio território.

Nesse contexto, o turismo comunitário surge como uma alternativa que favorece a justiça ambiental, enaltecendo os saberes tradicionais das comunidades locais e integrando-as ativamente na gestão e aproveitamento dos recursos naturais. Ao priorizar a participação e capacitação das comunidades, o turismo comunitário busca equilibrar os interesses socioeconômicos com a preservação ambiental, assegurando uma distribuição mais igualitária dos benefícios do turismo e resguardando os direitos das comunidades locais. Notamos o potencial benefício comunitário que a prática poderá trazer para as comunidades se desenvolverem, compartilhando sua cultura, história e os recursos presentes no local, podendo assim levar uma melhor distribuição dos benefícios socioeconômicos gerados pelo turismo.

Essas discussões em torno do TBC se alinham com os princípios da Justiça Ambiental, uma vez que podem auxiliar no alcance de um desenvolvimento socioeconômico mais justo e ambientalmente sustentável.

Referências

ACSELRAD, H. Ambientalização das lutas sociais - o caso do movimento por justiça ambiental. *Estudos Avançados*, v. 24, n. 68, p. 103–119, 2010.

Bullard RD. *Unequal protection: environmental justices and communities of color*. San Francisco: Sierra Club Books; 1996.

FABRINO, N. H.; NASCIMENTO, E. P. DO; COSTA, H. A. Turismo de Base Comunitária: uma reflexão sobre seus conceitos e práticas. *Caderno Virtual de Turismo*, v. 16, n. 3, 2017.

HERCULANO, S. (ED.). O CLAMOR POR JUSTIÇA AMBIENTAL E CONTRA O RACISMO AMBIENTAL. [s.l.] INTERFACEHS – Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente, 2008. v. 3..

IRVING, M. de A. Reinventando a reflexão sobre turismo de base comunitária: inovar é possível? In: BARTHOLO, R.; SANSOLO, D. G.; BURSZTYN, I. (Orgs.). *Turismo de base comunitária: diversidade de olhares e experiências brasileiras*. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2009, p. 108-121.

Ioris, A. A. R.. (2009). O que é justiça ambiental. *Ambiente & Sociedade*, 12(2), 389–392. <https://doi.org/10.1590/S1414-753X2009000200012>

MEDEIROS, M. Pesquisas de abordagem qualitativa. *Revista Eletrônica de Enfermagem*, v. 14, n. 2, p. 224–229, 2012.

SINAY, L., SINAY, M. C. F. D., CARTER, R. W. (BILL), & PASSOS, F. V. D. A.. (2019). TRADITIONAL PEOPLE, PROTECTED AREAS AND TOURISM: A 15-YEAR BRAZILIAN CASE STUDY OF CULTURAL CHANGE. *Ambiente & Sociedade*, 22, e00704. <https://doi.org/10.1590/1809-4422asoc0070r4vu19L1AO>.